

Ucrânia — Graus Bolonha	Portugal — Graus Bolonha
Кандидат наук (Kandydat nauk) Доктор наук (Doctor Nauk)	3.º Ciclo — doutor.

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço eletrónico: <http://enic.in.ua/index.php/en/uipeng>

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efetuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208866507

Deliberação n.º 1643/2015

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objetivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e/ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do Decreto-Lei 283/83, de 21 de junho;

E na sequência de consulta efetuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 11 A

1 — São reconhecidos como tendo nível, objetivos e natureza idênticos aos graus de licenciado, mestre e doutor os graus constantes da seguinte tabela:

Canadá	Portugal
Baccalauréat/Bachelier	1.º Ciclo — licenciado.
Maîtrise/Maître	2.º Ciclo — mestre.
Doctorat/Docteur	3.º Ciclo — doutor.

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço eletrónico: <http://cicic.ca/868/Search-the-Directory-of-Educational-Institutions-in-Canada/index.canada>.

3 — Estando, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro, prevista a apresentação de um exemplar da tese ou dissertação nos casos dos graus reconhecidos como produzindo os efeitos correspondentes ao grau de mestre, no caso particular do grau de mestre no Canadá, em determinadas circunstâncias, o mesmo pode ser conferido sem necessidade de defesa de tese, substituindo-se esta por um projeto ou um conjunto de artigos para a tese, cujos comprovativos deverão ser entregues à data da formalização do pedido de registo.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efetuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208866426

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 9235/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 4 horas diárias.

Encontra-se aberto, por despacho de 3 de agosto de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho para assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — 4 horas diárias.

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Arrifana-Santa Maria da Feira.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional, de grau 1. Competências: assegurar o serviço de limpeza.

3 — Remuneração proporcional às horas diárias desempenhadas (4 horas) sendo o valor da remuneração base, para 40 horas semanais, de 505,00€, correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviadas por correio para Agrupamento de Escolas de Arrifana — Santa Maria da Feira, Rua Amadeu Joaquim Gonçalves — 3700-420 Arrifana VFR.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da segurança social, *Curriculum Vitae*, atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *Curriculum Vitae*.

7 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

7.1 — Sendo que:

— (HAB) Habilitação Literárias, graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Escolaridade Obrigatória e experiência profissional comprovada;
- ii) 18 Valores — Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
- iii) 16 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada.

— (EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 16 Valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 14 Valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 0 valores — sem experiência profissional.

7.2 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

7.3 — A valoração do método anteriormente referido, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP) / 2$$

8 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.